



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE JAGUARIAIVA**

Código de Ética

DEZEMBRO DE 2022



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIAVA**

PORTARIA Nº 006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

*Institui e disciplina o Código de
Ética do Instituto de Previdência e
Assistência aos Servidores Públicos
de Jaguaraiava*

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do IPASPMJ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município,

CONSIDERANDO o interesse do IPASPMJ em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia – ME, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015),

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração, na reunião ordinária realizada dia 21 de DEZEMBRO de 2022, às 9:30h, na sede administrativa do IPASPMJ, conforme ATA nº 108/2022 – Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Código de Ética** do IPASPMJ, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguaraíva, 21 de DEZEMBRO de 2022

Hissashi Umezu

Presidente do Conselho Administrativo do IPASPMJ



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA OS
SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁ**

CÓDIGO DE ÉTICA DO IPASPMJ

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA.....	5
CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS.....	8
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIAÍVA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do IPASPMJ, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 2º. Missão, Visão e Valores - IPASPMJ

Missão – O IPASPMJ tem como Missão realizar a gestão do sistema previdenciário municipal, com observância dos princípios da eficiência, sustentabilidade, equilíbrio financeiro e atuarial, sempre primando pela segurança aos assistidos

Visão – Ser reconhecido pela responsabilidade com que administra os planos de benefícios, procurando sempre ser referência na gestão de planos previdenciários e motivo de orgulho para os segurados.

Valores - Ética, Comprometimento, Transparência, Honestidade, Pontualidade, Integridade, Equidade e Profissionalismo.

Art. 3º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo IPASPMJ, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

Art. 4º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Jaguariáiva, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- I. ter conduta ilibada;
- II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIAÍVA

- VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião;
- IX. zelar pelos valores e imagens do IPASPMJ ; e
- X. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do IPASPMJ, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

Art. 5º. Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional da Autarquia (art 2º), o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Jaguariaíva.

CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 6º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IPASPMJ, observada a especificidade de cada atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Jaguariaíva;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste IPAS;
- III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do IPAS, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Jaguariaíva-PR;
- IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica,
na melhores práticas organizacionais, no bom senso, na prudência e na equidade,
sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- V. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa de IPASPMJ;



PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIAÍVA

- VI. Honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos pelo IPASPMJ com terceiros;
- VII. Manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IPASPMJ, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim determinar;
- VIII. Assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou imagem ao Instituto;
- IX. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da Lei;
- X. Resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XI. Desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XII. Colaborar para o bom convívio no ambiente do trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
- XIII. Assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XIV. Interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal;

Art. 7º. As seguintes condutas são vedadas no IPASPMJ:

- I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação de nas normas que regem a Previdência Municipal de Jaguariaíva-PR;
- II. manifestar-se em nome ou por conta do IPASPMJ, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;





PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA

- III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde, dentro do que define a Lei Municipal;
- IV. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VI. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o IPASPMJ;
- VII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
- IX. manter relações comerciais, na condição de representante do IPASPMJ, com empresa de sua propriedade;
- X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- XI. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPASPMJ, seus servidores e colaboradores;
- XII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o IPAS ou terceiros;
- XIII. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
- XIV. descumprir determinação legítima de representante de qualquer órgãos deliberativos do IPASPMJ;
- XV. deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realiza-lo, por dolo ou culpa, contrário à Lei, a quem não tenha direito;
- XVI. gerir temerária ou fraudulentamente o IPASPMJ;
- XVII. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPASPMJ;
- XVIII. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IPASPMJ;
- XIX. empregar material do serviço público em atividade particular, e
- XX. exercer atividades particulares em horário de trabalho.



PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIAÍVA

CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS

Art. 8º. No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPASPMJ, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do IPASPMJ.

Art. 9º. Todos os atendimento devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao setor competente.

Art. 10º. O relacionamento com outros Municípios e com os Órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, seguindo sempre os procedimentos vigentes e orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiência e o bem comum.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no ESTATUTO dos SERVIDORES MUNICIPAIS da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA-PR.

Art. 12º. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 13º. Este código deverá ser revisto sempre que o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva acharem convenientes, ou extraordinariamente por motivo de força maior, alteração legal ou outra norma suplementar assim exigir.

Art. 14º. Presente Código de Ética vigente a partir da data de publicação da Portaria Nº 006/2022.